



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 670/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

C.N.P.J / CPF: 33541368000116

ATIVIDADE LICENCIADA: LINHA DE TRANSMISSÃO LT 230 KV COM EXTENSÃO LINEAR DE 975 m E DA SUBESTAÇÃO SE 230/69 KV EM ÁREA DE 62.416 m²

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: DIVERSOS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a Implantação da Linha de Transmissão – LT 230kV Jardim/Nossa Senhora do Socorro e Subestação – SE Nossa Senhora do Socorro 230/69kV.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. O empreendedor deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT, bem como realizar periodicamente a manutenção na faixa referente a poda de vegetação.
5. Os materiais de empréstimo a serem utilizados na obra deverão ser provenientes da jazidas licenciadas pela Adema e pelo DNPM.
6. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de controle do Meio Ambiente.
7. O empreendedor deverá priorizar as áreas em que não demandem supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em área de preservação permanente para instalação das estruturas necessárias para Implantação da Linha de Transmissão – LT 230kV Jardim/Nossa Senhora do

8. A recuperação de motores mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos sejam dispostos de forma adequada para evitar impactos negativos.
9. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. A empresa deverá cumprir as medidas mitigadoras propostas em relação a vegetação e fauna.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:36 do dia 13/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003625/TEC/LI-0205 e Parecer Técnico PT-9771/2013-9785

Válida até 13/09/2015

Código de controle da licença: 2386e5a3a9a34664efe79c19f10b35d7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.